



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

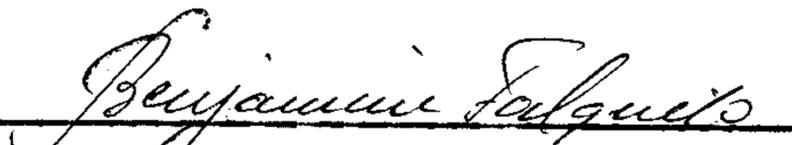
LEI Nº 18/77

CRIA O SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica criado o setor de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, destinado às atividades relativas à Educação de 1º Grau; à instalação e manutenção de Estabelecimentos Municipais de Ensino, à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação.
- Artº 2º - O serviço de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço com as respectivas remunerações mensais:
- | | |
|---|----------------|
| 01) 1 (um) Diretor de Educação e Cultura..... | R\$ 3.500,00 |
| 02) 3 (tres) Datilógrafos..... | Salário mínimo |
- Artº 3º - Os cargos criado pela presente Lei, não preenchido por Funcionário Municipal e sim por Funcionário Estadual ou Federal - terão uma gratificação mensal igual a 50% (cinquenta por cento) do salário a que se refere o artigo 2º desta Lei.
- Artº 4º - Os cargos criados pela presente Lei, serão preenchidos de acordo com a Lei nº 07/77 de 13 de junho de 1977.
- Artº 5º - Para organizar o Órgão Municipal de Educação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação para prestação de Assistência Técnica ao Planejamento Educacional do Município, objetivando a expansão e melhoramento do Ensino Rural.
- Artº 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.
- Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrários.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. em 29 de Novembro de 1.977.


BENJAMIM FALQUETO
Prefeito Municipal